



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 852

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados e celetistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério-ES.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

**Art. 2º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Único.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** O auxílio-alimentação também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 4º.** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- II – estiver recluso;
- III – estiver licenciado e/ou afastado por outras razões elencadas na Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), exceto as previstas no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias, o servidor não fará jus ao benefício.

**Art. 5º.** O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I – falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 50%;
- II – falta acima de 01 (um) dia ao mês, desconto de 100%.

**Art. 6º.** O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I – quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- II – quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;
- III – quando estiver cedido ou permutado para outro órgão público;
- IV – quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do art. 107 da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- V – quando, ocupante de cargo de provimento efetivo, estiver investido no cargo de Secretário Municipal;
- VI – quando estiver afastado e/ou licenciado em decorrência de apresentação de atestado médico, declaração de consulta ou exames médicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência, informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

**§ 1º.** Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

**§ 2º.** O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

**Art. 8º.** Não fará jus à percepção do auxílio-alimentação de que trata esta Lei os Agentes Públicos, salvo na hipótese prevista no inciso V do art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º.** A critério da Administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.

**Art. 10.** O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do auxílio-alimentação visando atender esta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 de novembro de 2018.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças